

Publicado nesta data, mediante publicação  
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 01 de 02 de 2017

  
Dário Fonseca Faustino  
Secretário de Administração e RH  
Cristianópolis-Go

**“CONTRATO 091/2017 REFERENTE AO ATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017, VISANDO  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS”**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS,**  
Estado de Goiás, sito à Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Setor Central, Cristianópolis,  
Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.180.645/0001-16, neste ato  
representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, senhor JAIRO GOMES PEREIRA  
JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.145.527-78, residente e  
domiciliado em Cristianópolis-GO., de ora em diante denominado simplesmente  
CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JOÃO LOURENÇO DE SALES,** brasileiro, portador do  
RG nº 585904 2ª via PC/GO, inscrito no CPF nº. 340.814.881-34, residente e  
domiciliado à Rua Álvares Cabral, s/n, Quadra A, lote 03, Vila Mutirão, Cristianópolis-  
Go, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a formação e o cultivo da Horta  
Comunitária do município de Prefeitura de Cristianópolis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$  
1.348,32( Hum mil trezentos e quarenta e oito reais ), perfazendo o valor global de R\$  
6.741,60(Seis mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

  
1

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será dará após a vistoria de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O contrato terá duração do dia 01/02/2017 ao dia 01 /07/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constitui obrigação do CONTRATADO: Prestar mão de obra necessária à realização de intervenções tidas por necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se à:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**



O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.

b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

 2 

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do CONTRATADO.



O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n. 10.70.20.606.0644.2.080-3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

 3 

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Santa Cruz de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

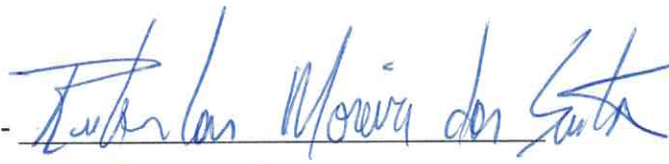
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cristianópolis, 01 de fevereiro de 2017.

  
**JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
**JOÃO LOURENÇO DE SALES**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 -   
CPF: 700.778-511-53

2 - Kátia G. Magalhães  
CPF: 532.349.361-53